



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 596 DE 10 de AGOSTO DE 1.961

ANTONIO COSCON, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETA
E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber do
Governo do Estado, através da diretoria de Obras Públicas
da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um auxílio fi-
nanceiro no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)
para ser aplicado em obras de diversas pontes neste Mu-
nicipio, podendo celebrar o respectivo contrato relaciona-
do com o auxílio de que trata a presente lei.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina em 10 de Agosto de 1.961.


Antonio Coscon
Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 10 DE AGOSTO DE
1.961.


Daisy Franco Ascohar
Secretaria Substituta-